



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

28/07/2015

Proposição

Medida Provisória nº 685 / 2015

Autor

Deputado MANOEL JUNIOR PMDB/PB

Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ * ☐ Aditiva 5. ☐ ☐ Substitutivo Global

Página

Artigos

Parágrafos

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.109 As pessoas jurídicas que se encontrem inativas, desde o ano-calendário de 2009, ou que estejam em regime de liquidação ordinária, judicial ou extrajudicial, ou em regime de falência, poderão apurar o Imposto de Renda e a CSLL **sem a aplicação dos limites previstos nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, durante o período em que estiverem no referido regime.**

§ 1º. A aplicação do disposto no *caput* se restringirá a apuração do Imposto de Renda e CSLL sobre as seguintes operações:

I - ganho de capital resultante da alienação de bens ou direitos ou qualquer ato que enseje a realização de ganho de capital;

II - reversão de provisões;

CD/15369.90179-47

III - resultado de aplicação de saldos de caixa;

IV - rendimentos auferidos sobre os ativos existentes.

§ 2º Caso o regime previsto no *caput* seja cessado, os prejuízos fiscais apurados até 31 de dezembro de 2015, não sofrerão a aplicação dos limites, desde que sua utilização não ultrapasse o ano calendário de 2020.(NR) ”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta, a exemplo do proposto pelo Executivo, disciplina a utilização do prejuízo fiscal nas empresas inativas, aperfeiçoando o que está disposto na Lei nº 12.973/2014.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação desta emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO MANOEL JÚNIOR

